



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro *Petrônio Portella*, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5960
www.ufpi.br/praec nau.praec@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 01/2023 – PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIARES ACADÊMICOS PARA ESTUDANTES
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
(BINCS) - SEMESTRE LETIVO 2022.2**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), com apoio dos Núcleos de Assistência Estudantil, dos *Campi* fora de sede (NAEs), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos estudantes público-alvo da educação especial da UFPI, estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de estudantes da Universidade Federal do Piauí (UFPI) para a Bolsa de Inclusão Social (BINCS) - Semestre letivo 2022.2.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme resoluções Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de junho de 2010) e do Programa Incluir, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do estudante público-alvo da educação especial e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 A Bolsa de Inclusão Social (BINCS) - é um benefício em pecúnia de valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado ao/à estudante regularmente

matriculado/a na UFPI (matrícula ativa) que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da educação especial (PAEE) desta Instituição. O/A auxiliar é indicado/a pelo/a estudante público-alvo da educação especial, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assisti-lo/a durante o curso. O/A candidato à BINCS deve se enquadrar, prioritariamente, no **critério vulnerabilidade socioeconômica (Renda de até 1,5 salários mínimos per capita familiar)**.

2.2 A BINCS contribuirá para o maior rendimento acadêmico dos estudantes com:

- I. **Deficiência Física** – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismos, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).
- II. **Deficiência Intelectual** – Caracterizada por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (Decreto nº 5.296 de 2004).
- III. **Deficiência Auditiva** – Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004); ***Surdez**: Estudantes surdos são contemplados em edital específico (Bolsa de Inclusão Social para estudantes surdos-BINCS-ES), tendo em vista as especificidades e critérios diferenciados de seleção do auxiliar.
- IV. **Deficiência Visual (Cegueira/Baixa Visão/Visão Monocular)**
Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº

5.296 de 2004). A Visão monocular é classificada como deficiência sensorial, do tipo visual (Lei Nº 14.126 de 2021).

V. Transtorno do Espectro Autista (TEA)- Engloba diferentes Transtornos e apresenta, comumente, déficits nas áreas de comunicação e interação social e interesses restritos com comportamentos estereotipados (Lei Nº 12.764 de 2012).

VI. Deficiência psicossocial- Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental grave e crônico e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

VII. Deficiência múltipla- Consiste na associação de duas ou mais deficiências (Decreto Nº 5.296 de 2004).

2.3 Quantitativo de vagas para a BINCS:

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	BINCS	10
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS (PICOS)		4
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)		3
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)		3
TOTAL DE VAGAS		20 vagas

3 VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

3.1 Os/As estudantes contemplados/as com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS) ingressarão

na folha de pagamento após assinatura dos Termos de Concordância Pedagógico e de Compromisso (anexos no edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa e demais requisitos, conforme item 5 e item 12.

3.2 A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante público-alvo da educação especial permanecer no curso e optar pela manutenção do/a auxiliar acadêmico/a, desde que sejam mantidos os critérios de permanência na bolsa e conforme a disponibilidade orçamentária. Em caso de desistência do/a auxiliar, o/a estudante assistido indicará outro/a para substituí-lo/a durante a vigência do edital.

4 DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de **10 de janeiro de 2023 a 22 de janeiro de 2023** (prazo para o/as candidato/as de todos os *Campi* por meio exclusivo do sistema *online* SINAÉ disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* com **seu usuário e senha do SIGAA**, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema, e anexar obrigatoriamente a **documentação socioeconômica** de acordo com **Anexo I** (Formato PDF com tamanho máximo de 4MB). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

4.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ.

4.3 Em caso de dúvidas no preenchimento do questionário socioeconômico e na inserção de documentos no sistema *online*, o/a estudante deverá entrar em contato com as equipes responsáveis em cada Campus presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): nau.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br

- *Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com*
- *Campus Professora Cinobelina Elvas (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br*

4.4 A documentação completa exigida para análise de solicitação do benefício deverá ser anexada exclusivamente no sistema *online* <https://nae.ufpi.br>, conforme cronograma disposto no item 11. Não serão aceitos documentos por *e-mail* ou de modo presencial.

4.5 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, cabendo recurso a ser submetido uma única vez via sistema.

4.6 As inscrições serão analisadas conforme ordem de submissão.

5 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E PERMANÊNCIA

a) Do(a) auxiliar

5.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010.

5.2 Ser estudante de graduação presencial da UFPI, com matrícula curricular ativa.

5.3 Ser do mesmo curso do estudante público-alvo da educação especial, de igual ou posterior semestre letivo.

5.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

5.5 Ser indicado pelo/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial através de **justificativa** assinada (**Anexo XI**), ou em casos em que não consiga identificar por conta própria, o processo poderá ser intermediado via NAU/NAE's e coordenação de curso para identificação dos interessados.

5.6 Caso sejam identificados vários interessados na bolsa para um estudante público-alvo da educação especial, conforme o item 5.5, a classificação para escolha do auxiliar será feita seguindo critério de vulnerabilidade socioeconômica (renda com agravantes), assim como a equipe do NAU ou NAE's realizarão a análise do perfil de compatibilidade dos interessados

com a do/a estudante a ser atendido como: disponibilidade de tempo, rendimento acadêmico, tempo para conclusão do curso, dentre outros).

5.7 Ter disponibilidade de horário de 12hs por semana, em turnos iguais e/ou opostos ao estudante PAEE, em comum acordo entre as partes e comunicado ao NAU ou NAEs através dos relatórios mensais.

5.8 Ter disponibilidade para reuniões e/ou atendimentos individuais com a equipe do Núcleo de Acessibilidade (Campus Ministro Petrônio Portella/Teresina) ou Núcleo de Assistência Estudantil (NAE) dos demais *Campi*, bem como para orientação/discussão sobre o acompanhamento do/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial, sempre que convocado.

5.9 Os/As auxiliares beneficiado/as não poderão acumular a BINCS com outros benefícios em pecúnia da PRAEC, **exceto com o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade I: internet e o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade II: Apoio para aquisição de equipamento tecnológico de informação e/ou equipamento de tecnologia assistiva**. Havendo o acúmulo de bolsas além do permitido o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

5.10 Os/As estudantes contemplado/as com a BINCS poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

5.11 Nos casos em que os/as auxiliares acadêmicos acumulem com uma bolsa mérito, conforme item 5.10, a sua permanência na BINCS ocorrerá se for observado que as atividades (carga horária) não acarretem prejuízo em seu rendimento acadêmico e nas atividades desenvolvidas na BINCS. Caso contrário, o/a auxiliar acadêmico/a terá que optar por uma das bolsas.

5.12 Apresentar ao NAU/NAE's por *e-mail* (listados no item 4.3) a **frequência de**

acompanhamento mensal referente às 12 horas de atividades (**Anexo XIV**). Caso a frequência não seja enviada e a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias o benefício poderá ser suspenso.

5.13 **Não podem concorrer:** estudantes que não comprovem matrícula ativa na instituição, portadores/as de diplomas de curso superior, estudantes vinculado/as a cursos de Educação à Distância, estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI, estudantes matriculado/as em programas de Pós-graduação.

5.14 O/As candidato/as classificado/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (conforme item 2.3) poderão ser convocados de acordo com a disponibilidade orçamentária. As vagas que não forem preenchidas em um dos *campi* previstos neste edital poderão ser remanejadas para o de maior demanda.

b) Do(a) estudante público-alvo da educação especial

5.15 Ser estudante de graduação presencial da UFPI, com matrícula curricular ativa.

5.16 O estudante público-alvo da educação especial deve deixar claro na **justificativa** suas reais necessidades de suporte acadêmico (**Anexo XI**).

5.17 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) que justifique a necessidade de suporte de auxiliar acadêmico. Destaca-se que essa documentação é exigida apenas para fins de solicitação de suporte de auxiliar acadêmico.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada pela análise da **documentação socioeconômica (Anexo I)** submetida e do **questionário online** <https://nae.ufpi.br> devidamente preenchido pelo/a candidato/a.

6.2 Os/As candidatos/as devem obrigatoriamente preencher os **dados bancários** no menu

Benefícios/Serviços/Dados bancários no **SINAE endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>)**. Serão aceitas contas correntes de qualquer banco, conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Conta deve ser no nome do/a estudante. **O/A estudante que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.** É de responsabilidade do/a candidato/a informar a mudança de conta bancária informada, caso ocorra.

6.3 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta per capita, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e/ou das despesas do núcleo familiar. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

6.4 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação também engloba a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo justificativa (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

6.5 A classificação deste certame também será feita a partir da análise da necessidade de suporte de bolsista pelos estudantes público-alvo da educação especial, com base na

documentação apresentada (**Anexo XI e complementos**) e/ou entrevista realizada junto ao estudante a ser assistido/a; levando-se em conta a deficiência desse/a estudante, as demandas pedagógicas no contexto acadêmico, o histórico de atendimento/acompanhamento desse estudante em instituições, dentre outros fatores analisados pela equipe do NAU/NAE's. Para desempate, serão analisados os critérios: 1) maior tempo para conclusão da graduação do estudante a ser assistido; 2) maior idade do estudante assistido; 3) estudante oriundo de escola pública.

6.6 Os documentos deverão ser **digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada**, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema, conforme consta no Anexo I. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a candidato/a realizou sua inscrição.

6.7 Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as candidatos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao sistema *online*, pois a data e local da entrevista será informado por meio deste mecanismo. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

6.8 As visitas domiciliares ou entrevistas poderão culminar no indeferimento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

6.9 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via *e-mail* para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmo/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu *e-mail* devendo manter atualizado seus dados no sistema.

6.10 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Após finalizar inscrição, o SINAIE não aceita inserção de novos documentos (exceção: fase do Recurso), alteração dos documentos enviados, nem alteração do questionário socioeconômico preenchido.

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 Será indeferida a solicitação e conseqüentemente excluído/a da seleção o/a candidato/a que:

7.1.1 não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 5 deste edital.

7.1.2 deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico online (<https://nae.ufpi.br>), todos os documentos exigidos, ou parte deles, para comprovação das situações informadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAÉ.

7.1.3 deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido nos critérios deste edital; apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa online e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

7.1.4 Não responder aos *e-mails* enviados para solicitação de agendamentos (Entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado

7.1.5 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

7.1.6 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL E DOS RECURSOS

8.1 DOS RESULTADOS PARCIAL E FINAL

8.1.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação do parecer parcial, por parte do/a estudante, via SINAÉ, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo

Serviço Social.

8.1.2 O RESULTADO FINAL, consiste na divulgação da lista final, de deferidos/as (classificados/as) e indeferidos/as, no site da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as.

8.1.3 A lista do resultado final, com os nomes dos/as estudantes selecionado/as ao benefício, será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec.

8.1.4 Em caso de indeferimento, o sistema ficará disponível para submissão de recurso, uma única vez. Os recursos só poderão ser interpostos após análise parcial e indeferimento da solicitação.

8.1.5 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema **<https://nae.ufpi.br>**, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente.

8.1.6 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscrito/as.

8.1.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do sistema **<https://nae.ufpi.br>** e nas páginas eletrônicas **www.ufpi.br** e **www.ufpi.br/praec** e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAÉ.

8.1.8 O/A estudante selecionado/a terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para entrar em contato com o NAU ou o Núcleo de Assistência Estudantil- NAE (*Campi* fora da sede) onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

8.1.9 O/A estudante ao ser convocado/a deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XII): Histórico Escolar atualizado e Atestado de Matrícula atualizado e Termo de Compromisso (Anexo XIII).

8.2 DOS RECURSOS

8.2.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAIE, e de complementação de informações e/ou documentos, solicitados via Parecer Parcial.

8.2.2 Na fase de Recurso poderão ser enviados, mediante solicitação via Parecer Parcial pela equipe de Serviço Social, documentos extras necessários para complementar análise do processo. Tais documentos, podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo ser desclassificado/a.

8.2.3 No recurso é de inteira responsabilidade do/da candidato/a apresentar todas as informações e documentação necessária para análise do pleito pela equipe responsável, conforme Parecer Parcial. O recurso que for constatado permanência de ausência de documentos que comprovem as informações prestadas no questionário socioeconômico/justificativa e demais documentos, conforme Anexo I do Edital, necessários para análise será NEGADO e a inscrição permanecerá indeferida.

8.2.4 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante.

8.2.5 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema online no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

8.2.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

8.2.7 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

9 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Bolsa de Inclusão Social faz parte da Política de Assistência Estudantil executada

com recursos do Programa Incluir e do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC (regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010), a depender da dotação orçamentária.

10 CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 Os/As bolsistas selecionado/as terão acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. O não comparecimento, no período de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da convocatória, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios.

10.2 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico do NAU/NAE- PRAEC, devendo para tal assinar o **Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XII)** encaminhado pelo *e-mail*.

10.3 Para o/a estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para acompanhamento pedagógico semestral será o do início de vigência do benefício.

10.4 Serão suspensos do benefício o/as estudantes que deixarem de apresentar a **frequência/relatório de acompanhamento mensal**, referente às **12 horas** de atividades semanais de auxiliar acadêmico (**Anexo XIV**).

10.5 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme item 10.2.

10.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante bolsista a comunicação ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.7 Cabe também ao estudante público-alvo da educação especial manter o Núcleo

informado/atualizado acerca da sua situação acadêmica (matrícula, trancamento, cancelamento de disciplinas, reprovações, desligamento ou substituição de bolsistas etc), dentre outros critérios exigidos neste edital para permanência de suporte de auxiliar acadêmico.

11 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	6 de janeiro de 2023
Período de Inscrições <i>online</i> via SINAЕ/Inserção de documentos e preenchimento do questionário	10 a 22 de janeiro de 2023
Análises socioeconômicas/Entrevistas/Visitas domiciliares	10 a 25 de janeiro 2023
Divulgação do Resultado Parcial via sistema SINAЕ	10 a 25 de janeiro 2023
Interposição de recursos	10 a 29 de janeiro de 2023
Análise dos recursos/ Entrevistas/Visitas domiciliares	10 a 30 de janeiro de 2023
Divulgação do Resultado Final	31 de janeiro de 2023
Assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância Pedagógico	1 a 7 de fevereiro de 2023

12 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 A participação nessa seleção implica em aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital.

12.2 O/A candidato/a selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

12.3 Havendo a constatação e confirmação de fraude e má fé em relação ao recebimento indevido de benefícios da PRAEC o/a estudante não poderá concorrer e não poderá receber qualquer outro benefício da PRAEC;

12.4 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos

de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

12.5 O auxílio será depositado mensalmente em conta nominal do beneficiário, cabendo ao mesmo realizar abertura de conta antecipadamente à assinatura dos termos de inserção na bolsa.

12.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.

12.7 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos nesse edital.

12.8 As solicitações de informações referentes aos benefícios serão disponibilizadas somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

12.9 Para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, o/a estudante deve estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na Resolução N°319/2022 - CEPEX/UFPI, devendo, portanto, estar matriculado em quatro (04) disciplinas ou trezentas (300) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

12.10 O/A estudante que **NÃO** cumprir as datas constantes nas publicações dos resultados finais para assinaturas dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico será considerado/a desistente.

12.11 O/A estudante deverá participar, por ano, de, no mínimo, dois eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs.

12.12 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) e os Núcleos de Assistência estudantil dos *campi* fora de sede

12.13 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico

12.14 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital

12.15 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 6 de janeiro de 2023

Rafaella Santiago Sousa

Ms. Rafaella Santiago Sousa
Coordenação do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU/PRAEC)

Arrivabene

Prof^a. Dr^a Mônica Arrivabene
Pró-reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A
CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR**

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1 IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL:

Obs.: Exceto para os que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme ANEXO VIII); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde.

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO VI).

- 3.3** Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO X);
- 3.4** Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

4. DOCUMENTOS DIVERSOS (DEVEM SER ANEXADOS NO ESPAÇO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO EXTRA):

4.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

4.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO II)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Auxílio Brasil, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil, nem comprovante de saldo bancário.

4.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

4.4 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

4.5 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

4.6 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme ANEXO IX);

5. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

5.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021;

5.2. PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>.

6 DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

6.1 Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL: Declaração atualizada (conforme ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

6.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:

6.2.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU

6.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.2.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas**: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022)**; **OU**

6.2.4 PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

6.2.5 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

6.3 PARA ATIVIDADE RURAL:

6.3.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO III - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

6.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.4 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa.

6.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

6.4.1 Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>; **OU OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitas fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

6.4.2 Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos **constando valor bruto do benefício e categoria do benefício** (exemplo: pensão por morte, auxílio doença, aposentadoria por idade, BPC, dentre outros tipos); **OU**

6.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

6.5.1 Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO III - TRABALHADORES/as AUTÔNOMOS/AS – BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

6.5.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

6.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; **OU**

6.6.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

6.6.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO VII).

6.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.7.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.3 Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **ACOMPANHADA** da Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO III - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

6.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

6.8.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

6.8.2 Declaração atualizada (conforme ANEXO V) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

7 DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1. Atestado de matrícula ou confirmação de matrícula curricular;
2. Laudo e/ou relatório médico ou outros documentos relacionados ao tipo de deficiência
3. Justificativa de solicitação de auxiliar (ANEXO XI).

8 OS TERMOS CONSTANTES NOS ANEXOS XII e XIII NÃO DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL E, SOMENTE, PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS PARA INGRESSO NA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL (BINCS).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO II

**D ECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA E/OU NÃO
POSSUI RENDA (PARA MAIORES DE 18 ANOS)**

Eu, _____,
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente a _____ Bairro
_____ CEP _____ declaro, **sob as penas da lei**, junto a
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos e/ou exercer qualquer tipo
de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES
AUTÔNOMOS/TRABALHO INFORMAL/BICOS**

Eu, _____
_, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e
exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente a _____ Bairro _____
CEP _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que
NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA
FINANCEIRA DE TERCEIROS**

Eu, _____
_, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou
ajuda financeira de terceiros (informar o nome e o grau de
parentesco) _____ sendo o valor
médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por
_____, CPF Nº _____, Grau
de parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a responsável pela cessão do imóvel

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a na
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário/a de imóvel e que
recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente
capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou ()
Separação de União Estável desde ____/____/____, de natureza familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim
sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/12, o Decreto no 7.824/12 e o Art. 9o da Portaria Normativa no 18/12-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) : 3215 5642/3215 5649;

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação
de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros:

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215-5649

ANEXO XII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

- 1** – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2** – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3** - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.
 - 3.1** - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.
 - 3.2** - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.
- 4** - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.
- 5** - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).
- 6** - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.
- 7** - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.
- 8** – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.
- 9** - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.
- 10** - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215-5649

ANEXO XIII

PROGRAMA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
TERMO DE COMPROMISSO

Dados do(a) Auxiliar Acadêmico(a):

Eu, _____ Sexo: _____
Fone: _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade N°: _____ Órgão Expedidor: _____
UF: _____ residindo à _____
Rua: _____ Zona: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____
aluno do curso de: _____ matrícula N°: _____
E-mail: _____.

Dados do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:

Eu, _____ Sexo: _____ Fone: _____
Natural de: _____
CPF: _____ Identidade N°: _____
órgão expedidor: _____ UF: _____ residindo à: _____
Rua: _____ Zona: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Curso: _____
Tipo de Necessidade Educacional Especial: _____.

Pai/Mãe/Responsável do(a) Estudante com Necessidade Educacional Especial:

Nome: _____
Fone: _____

Declaro estar ciente que a Bolsa de inclusão Social tem vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual durante a permanência do estudante com necessidades educacionais especiais no curso, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: _____
Data: ____/____/____

Banco: _____
N° da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)
Previsão do Término do Benefício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFPI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;

ANEXO XIV

FREQUÊNCIA DA BINCS/BINCS-ES

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

AUXILIAR ACADÊMICO: _____

ESTUDANTE PAEE: _____

Ord.	DATA	HORÁRIO (INÍCIO-TÉRMINO)	ATIVIDADE	ASSINATURAS
01				
02				
03				

04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

29				
30				
31				

Data da entrega ___/___/_____